

LEI Nº 1579 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“CRIA O PROGRAMA “AMIGOS DO ESPORTE E DO LAZER” NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no Município de Miranda/MS, o Programa “Amigos do Esporte e do Lazer”, com o propósito de estimular as pessoas físicas ou jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do esporte e do lazer no município.

Parágrafo Único: A participação das pessoas Físicas ou jurídicas no Programa dar-se-á das seguintes formas

- I - Doação financeira, materiais de construção e esportivos;
- II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Reforma, pintura e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos
- IV - Realização de ações que visam a fomentar o esporte e lazer;
- V - Doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos do município.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos e outros equipamentos esportivos pertencentes ao Município de Miranda/MS, através de Chamamento Público para credenciamento na forma da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º- Será expedido Edital de Chamamento Público para Credenciamento contendo regras específicas para participação das pessoas físicas e empresas jurídicas interessadas em participar do programa.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal não terá ônus e ou encargos de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação efetiva, além da autorização prevista no artigo 2º.

Art. 5º- A exploração de que trata o Art. 2º terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, se houver concordância expressa de ambas as partes, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

§ 1º- Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida no Art. 2º desta Lei, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§ 2º- Em caso de descumprimento do disposto no § 1º do presente artigo, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

Art. 6º- A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pintura no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos,



Prefeitura de
Miranda
Um laço de fé e união

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Art. 7º- Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos e outros equipamentos públicos serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida em Edital e/ou em Termo Contratual a ser firmado.

Art. 8º- Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial e que tenham conotação política, religioso, sexual, discriminatório e que incentivam utilização de bebidas alcoólicas e tabaco.

Art. 9º- Havendo mais interessados do que a quantidade de espaço disponível, será realizado sorteio ou outras formas de desempate determinadas no Edital.

Art. 10- Fica vedado, a locação, sublocação ou delegação a outro patrocinador do objeto da presente lei sem a devida permissão do Município.

Art.11º- O Município, quando proceder o Chamamento Público para Credenciamento, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 12- O Município fiscalizará, através da Secretaria de Esporte e Lazer, o cumprimento por parte das empresas participantes, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Art. 13- O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da empresa participante do programa, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 14- O desatendimento do disposto nesta Lei, do Edital e do Termo Contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos e outros explorados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 15- A pessoa física ou jurídica fica autorizada a explorar a frase "Amigos do Esporte e do Lazer do Município de Miranda/MS" em suas publicidades.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 02 de abril de 2025.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @@prefeitura.miranda